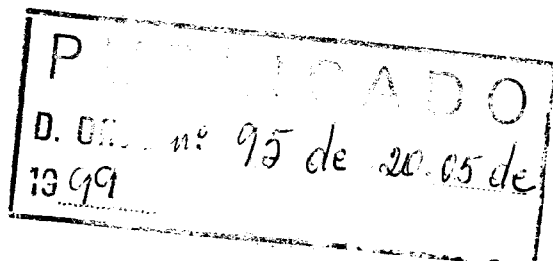




LEI N.º 5060 DE 17 DE maio DE 1999

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 4.602, de 30 de junho de 1993, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 4.602, de 30 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria da Justiça e da Cidadania, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, dos direitos da Criança e do Adolescente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 18 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de maio de 1999.

Francisco de Assis Nunes Nogueira

GOVERNADOR DO ESTADO

Manoel de Araújo Neto
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Aluísio
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA